CONTRATO N° 039/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00000000018/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE GUARIBAS, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA SHEILA DUARTE ROCHA -ME (SUPERMERCADO DIAS), NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

O **MUNICÍPIO DE GUARIBAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 06.553.630/0001-70, com sede situada na Praça Anésio Correia, S/N - Centro, Guaribas/PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo seu Secretário, a Sr. **CRISTIANO MATIAS DE ANDRADE**, inscrito no CPF n° 081.686.093.95, residente e domiciliado na cidade de Guaribas/PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a **SHEILA DUARTE ROCHA -ME (SUPERMERCADO DIAS)** , pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Areolino Correia, n° 117, Centro, Guaribas-PI, CEP: 64.798-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 29.478.155/0001-10, neste ato legalmente representada por sua representante legal, Sra. **SHEILA DUARTE ROCHA**, Brasileira, Casada, Natural de Guaribas, estado do Piauí, portadora da Cédula de Identidade n.° 63.509.354-6, inscrita no CPF/MF sob o n.° 613.981.493-65, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o resultado do Processo Licitatório Pregão Eletrônico n° 001/2024 e, ainda, mediante as seguintes Clausulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus

sucessores, com observância das disposições contidas Lei Federal n.° 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando- se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento contratual é a **AQUISIÇÃO, PARCELADA E SOB DEMANDA, DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARIBAS-PI**, conforme condições, especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, para um período de 12 (doze) meses, cuja execução se dará nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Instrumento Contratual vincula-se ao Processo Administrativo 00000000018/2024, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	ÁGUA SANITÁRIA 12X1000ML	CX	60	11,85	R$ 711,00
2.	ALVEJANTE MULTIUSO LIMPEZA PESADA 500ML	UND	20	4,5	R$ 90,00
3.	COPO DESCARTAVEL 100X180ML	PCT	150	3,85	R$ 577,50
4.	DESINFETANTE LÍQUIDO 12X1000 ML	CX	70	54	R$ 3.780,00
5.	DETERGENTE 24X500ML	CX	20	43,37	R$ 867,40
6.	ESPONJA DE AÇO FD. C/ 14 PC	FDO	08	17,8	R$ 142,40
7.	ESCOVA SANITARIA C/ SUPORTE	UND	10	9,75	R$ 97,50
8.	ESPONJA LAVA-LOUÇA DUPLA FACE	UND	22	0,75	R$ 16,50
9.	FLANELA 29X49	UND	80	2,9	R$ 232,00
10	GUARDANAPO PAPEL C/ 50	PCT	100	2,85	R$ 285,00
11	LIXEIRA PLÁSTICA GRANDE 100L TELADA	UND	10	45,89	R$ 458,90
12	LUVA DE BORRACHA	PAR	10	2,86	R$ 28,60
13	PÁ DE LIXO METALICA AÇO GALVONIZADO CABO LONGO	UND	06	7,99	R$ 47,94
14	PANO CHÃO ALGODÃO 40X67	UND	70	2,5	R$ 175,00
15	PANO DE PRATO ESTAMPADO	UND	50	3,8	R$ 190,00
16	PAPEL HIGIÊNICO 1X64	FDO	40	40,3	R$ 1.612,00

17	RODO PLASTICO 40CM C/CABO	UND	50	6,19	R$ 309,50
18	RODO MADEIRA COM CABO 60CM	UND	15	6,99	R$ 104,85
19	SABÃO EM BARRA NEUTRO 20X200GR	KG	10	13	R$ 130,00
20	SABÃO EM PÓ MULTI-AÇÃO 24X500G	CX	18	124,99	R$ 2.249,82
21	SACO DE LIXO 50L	PCT	300	3,3	R$ 990,00
22	SACO DE LIXO 100L	PCT	200	4,68	R$ 936,00
23	VASSOURA DE PÊLO C/CABO	UND	48	10,89	R$ 522,72
TOTAL GERAL					R$ 14.554,63

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da última assinatura, prorrogável na forma do arts. 106 e 107, da Lei n° 14.133, de 2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.0 O valor global da contratação é de R$ **14.554,63 (quatorze mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos.**

3.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente recebidos de forma definitiva.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

F DE REC.	UNID. ORÇAMENT.	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESP.
500	02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO	04.122.0004.2003.0000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Shila

500/706	02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04.122.0004.2006.0000 - MANUT. DA SEC.MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

CLAUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento deverá ser efetuado, em até 25 (vinte e cinco) dias após a liquidação da despesa, ***que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias***, pelo setor Financeiro, após o efetivo fornecimento e mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada por funcionário devidamente DESGIGNADO, NO VALOR CORRESPONDENTE AO QUANTITATIVO COMPROVADAMENTE EXECUTADO.

5.1.1 O recibo comprovante do cumprimento do fornecimento deverá ser encaminhado ao setor financeiro para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

5.1.2 O setor responsável encaminhará ao **Setor Financeiro** solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

5.2 O **FORNECEDOR** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a sua responsabilidade. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado ao **FORNECEDOR** que esteja em débito para com a **Administração**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.4 O **FORNECEDOR** deverá apresentar a secretaria demandante, para fins de recebimento das faturas mensais, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (Federal, estadual, municipal, FGTS e CNDT).

5.5 O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da **CONTRATADA.**

5.6 Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante

apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO, DA ENTREGA, DO LOCAL, DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA

6.1 DO PRAZO:

6.1.1 O fornecimento dos itens contratados se dará de forma parcelada, através de atendimento imediato, mediante apresentação de requisição de fornecimento (nota ou recibo personalizado com a logomarca da licitante Contratada) devidamente assinada pelo titular da Secretaria requerente.

6.1.2 Os produtos não condizentes com validade, especificações solicitadas, adulterados com produtos não autorizados pelos órgãos normalizadores e fiscalizadores, quanto ao seu uso será devolvido para que seja realizada a troca em até 03 (três) dias, por 1 (um) outro com as especificações corretas e de ótima qualidade.

6.1.3 Todos os gastos decorrentes da troca e ou danos causados nos veículos ou maquinas decorrentes do uso dos produtos de más qualidades serão pagos pela CONTRATADA.

6.2 O RECEBIMENTO se efetivará nos seguintes termos:

6.2.1 PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE;

6.2.2 DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade;

6.2.3 O objeto contratual que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo será rejeitado, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se o vencedor a substituí-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis,

sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

6.2.4 Deverá constar tanto do recibo (provisoriamente) como do Termo de Recebimento Definitivo a assinatura do recebedor, devidamente identificado por carimbo, manuscrito ou digitação, indicando inclusive o número da matrícula, no caso de servidor, a data do recebimento, a especificação qualitativa e quantitativa do (s) item (ns) recebido e o local do recebimento.

6.2.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, correção e segurança do objeto contratual.

6.2.6 A CONTRATADA deverá realizar ENTREGA do objeto de acordo com as especificações e obedecendo rigorosamente as condições descritas neste instrumento.

6.3 GARANTIA DO OBJETO

6.3.1 Prazo real de validade da contratada para o objeto adjudicado será em conformidade com as normas de qualidade.

CLAUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 As regras para concessão do reajuste são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLAUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

8.1 O reequilíbrio econômico financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou , ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2 Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será

configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela Administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

8.3 Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela Contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do **Edital**.

CLAUSULA DECIMA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante conforme previsão do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2022, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

10.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

10.3 A fiscalização e a gestão do contrato ficarão a cargo de servidores distintos designados pelo órgão contratante que deverão acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas e serão designados por meio de Portaria, publicada no DOM.

10.4 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará preferencialmente por meio de e-mail e contato telefônico sem prejuízo de outros meios disponíveis.

10.5 As obrigações do Gestor e Fiscal do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

Shula

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, conforme previsão do Art. 138, I, da Lei 14.133/2021, nas situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as disposições do § 3º do Art. 137, do mesmo preceito legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e das consequências elencadas no Art. 139 da Lei 14.133/2021;

b) Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 2021.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista nos arts. 137, §2º e 138, §2º da Lei 14.133/2021.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.6 O CONTRATANTE poderá ainda:

12.6.1 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.6.2 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de

prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Devido à unicidade do fornecimento, é vedada a subcontratação.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

16.1 O presente CONTRATO terá o visto da Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Shula

18.1 Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

18.2 **A CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer Clausulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

18.3 As **PARTES CONTRATANTES** obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, Clausulas e condições, por si e seus sucessores.

18.4 As **PARTES CONTRATANTES** obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, Clausulas e condições, por si e seus sucessores.

18.5 Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei n° 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

18.6 A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLAUSULA DECIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Caracol, Estado de Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure. E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais

Shila

efeitos.

Guaribas - Piauí, em 13 de Março de 2024.

Cristiano matias de Andrade

CRISTIANO MATIAS DE ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Sheila Duarte Rocha

SHEILA DUARTE ROCHA
SHEILA DUARTE ROCHA -ME (SUPERMERCADO DIAS)

TESTEMUNHA:

1 - Patrícia Alves Coelho

CPF: 028 944 553-B

2 - Ana Kesia Alves da Rocha

CPF: 613.979.343-00

Id:1252711B567CAFAB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
PC ANESIO CORREIA, S/N
01612576/0001-72 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2 , DE 04 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.177

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$293.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 293.000,00

Anulação

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

99	04.122.0004.2006.0000 3.1.90.13.00 706 999 000	ADMINISTRACAO GERAL OBRIGAÇÕES PATRONAIS Transferência Especial da União Não se aplica	300,00 F.R.: 1 706 05	
123	04.122.0004.2008.0000 3.3.90.35.00 500 999 000	ADMINISTRACAO GERAL SERVIÇOS DE CONSULTORIA Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	80.000,00 F.R.: 1 500 00	

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

876	15.451.0022.1082.0000 4.4.90.51.00 706 999 000	PAVIMENTACAO URBANA OBRAS E INSTALAÇÕES Transferência Especial da União Não se aplica	60.000,00 F.R.: 1 706 00	

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

368	12.361.0049.2030.0000 3.3.90.92.00 500 200 000	ENSINO FUNDAMENTAL DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	7.500,00 F.R.: 1 500 00	

02 10 08 FUNDEB

445	12.361.0049.2040.0000 3.3.90.39.00 643 999 000	ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT Não se aplica	65.000,00 F.R.: 1 542 01	

02 11 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
PC ANESIO CORREIA, S/N
01612576/0001-72 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2 , DE 04 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.177

Anulação

02 11 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

853	10.301.0059.2113.0000 3.1.90.04.00 606 999 000	ASSISTENCIA MEDICA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profis. Não se aplica	10.000,00 F.R.: 1 606 02	

02 12 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

820	08.244.0065.2100.0000 3.3.90.30.00 660 999 000	ASSISTENCIA COMUNITARIA MATERIAL DE CONSUMO Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Não se aplica	100.000,00 F.R.: 1 660 04	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

178	26.782.0037.1016.0000 4.4.90.51.00 751 999 000	ENERGIA ELETRICA OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos de Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP Não se aplica	-25.000,00 F.R. Grupo: 1 751 05	

02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

225	15.452.0026.1003.0000 4.4.90.51.00 500 999 000	OBRAS E SERVICOS PUBLICOS OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-75.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00	
254	17.511.0029.1017.0000 4.4.90.51.00 700 999 000	ABASTECIMENTO DE AGUA OBRAS E INSTALAÇÕES Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União Não se aplica	-100.000,00 F.R. Grupo: 1 700 05	
258	17.512.0029.1009.0000 4.4.90.51.00 500 999 000	ABASTECIMENTO DE AGUA OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	10.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00	

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
PC ANESIO CORREIA, S/N
01612576/0001-72 Exercício: 2024

DECRETO Nº 2 , DE 04 DE JANEIRO DE 2024 - LEI N.177

02 10 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

323	12.361.0049.1027.0000 4.4.90.52.00 500 200 000	ENSINO FUNDAMENTAL EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos não Vinculados de Impostos Educação - Despesas com MDE	-32.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00	

02 10 03 FUNDEB

435	12.361.0049.1052.0000 4.4.90.51.00 542 999 000	ENSINO FUNDAMENTAL OBRAS E INSTALAÇÕES Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT Não se aplica	-33.000,00 F.R. Grupo: 1 542 01	

02 11 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

547	10.301.0059.1089.0000 4.4.90.51.00 500 300 000	ASSISTENCIA MEDICA OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos não Vinculados de Impostos Saúde - Despesas com ASPS	-10.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00	

02 13 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

825	20.605.0032.1072.0000 4.4.90.51.00 500 999 000	PRODUCAO AGROPECUARIA OBRAS E INSTALAÇÕES Recursos não Vinculados de Impostos Não se aplica	-8.000,00 F.R. Grupo: 1 500 00	

Anulação (-) -293.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOERCIO MATIAS DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL

Id:05D4FFE00CA2AE70

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
Praça Anésio Correia, S/N – Centro – Tel. (89) 3952-0026
64.798-000 – GUARIBAS – PIAUÍ.
C.N.P.J. – 01.612.576/0001-72

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº **039/2024**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº **001/2024**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **00000000018/2024**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - MUNICIPIO DE GUARIBAS-PI

CONTRATADA: SHEILA DUARTE ROCHA -ME (SUPERMERCADO DIAS), CNPJ/MF: 29.478.155/0001-10

OBJETO: AQUISIÇÃO, PARCELADA E SOB DEMANDA, DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GUARIBAS-PI.

VALOR GLOBAL: R$ **14.554,63 (quatorze mil e quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos**

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

F DE REC.	UNID. ORÇAMENT.	PROJETO ATIVIDADE	ELEM. DE DESP.
500	02.01.00 - GABINETE DO PREFEITO	04.122.0004.2003.0000 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
500/706	02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	04.122.0004.2006.0000 - MANUT. DA SEC.MUNIC.DE ADMINISTRAÇÃO	33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021

DATA DA ASSINATURA: 13 DE MARÇO DE 2024.

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2024

ASS: CRISTIANO MATIAS DE ANDRADE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

ASS: SHEILA DUARTE ROCHA - REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA.